

## **LEI N.º 1.635, de 08 de dezembro de 2016**

*Altera os §§ 2º, 3º, 5º do Art.1º, e inclui os §§ 6º e 7º, na Lei Complementar 1.544, de 25 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos artigos contidos na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte: Lei n. 1.635/2016.

**Art.1º- Os parágrafos 2º, 3º, e 5º da Lei Complementar 1.544 de 25 de Fevereiro de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:**

*Altera os §§ 2º, 3º, 5º do Art.1º, e inclui os §§ 6º e 7º, na Lei Complementar 1.544, de 25 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.*

**§2º -** A Campanha instituída por esta Lei tem como objetivo a esterilização gratuita de animais pertencentes aos municípios com autorização do seu responsável quando identificado, e de animais abandonados nas ruas extensões e intermediações do Município.

**§3º -** Independente do período abrangido pela Campanha, as ONGS de Proteção, clínicas, hospitais e consultórios veterinários cadastrados poderão mediante um prévio relatório emitido pelos órgãos competentes, executar os serviços de esterilização a qualquer tempo, nos moldes ora estabelecidos nos relatórios, permanecendo o animal no local até 05 dias após o procedimento.

**§5º -** A administração Municipal deverá incluir nas Leis Orçamentárias despesas com convênios, em caráter permanente com as ONGS de Proteção, clínicas, hospitais e consultórios veterinários para esterilização de cães e gatos.

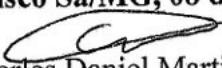
**Art. 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 6º e 7º, que institui o extermínio, e procedimentos para esterilização dos animais.**

**§6º -** Os procedimentos para realização da esterilização deverão se da pelo uso de técnicas que causem o menor sofrimento possível ao animal, nos termos do relatório emitido pelos órgãos competentes.

**§7º -** É vedada o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional, exceto, se o animal se encontrar gravemente enfermo.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Sá/MG, 08 de dezembro de 2016.**

  
Charles Daniel Martins Fernandes - PMDB

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ	PUBLICAÇÃO	
Aos 08/12/16	nesta Casa Legislativa	
conforme o Art. 38, VI da LOM	torna	
único	publico	
<i>Charles Daniel Martins Fernandes</i>		Deu fé.
Assinatura do Funcionário		

